



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1290/2025**  
**(à MPV 1290/2025)**

Dê-se ao *caput* do art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

**“Art. 2º** Fica disponível ao trabalhador que tenha optado pela sistemática de saque-aniversário e que tenha tido o contrato de trabalho **extinto ou suspenso**, nas hipóteses previstas no art. 20, *caput*, incisos I, I-A, II, IX e X, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, **bem como àqueles cujo contrato tenha sido extinto ou suspenso em decorrência da decretação de estado de calamidade pública, entre 1º de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2025.**

.....”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa garantir que o direito ao saque do FGTS seja estendido **aos trabalhadores que tiveram seus contratos extintos ou suspensos em razão da decretação de estado de calamidade pública**, além das hipóteses já previstas na MP nº 1.290/2025.

Situações de calamidade pública, como **desastres naturais, pandemias e crises humanitárias**, frequentemente resultam na **suspensão ou extinção de contratos de trabalho**, deixando milhares de trabalhadores em situação de vulnerabilidade econômica. No entanto, a legislação atual **não assegura o acesso imediato ao FGTS para esses casos**, privando os trabalhadores de um recurso essencial para sua subsistência.

Ao incluir expressamente essa hipótese na MP, a emenda busca **corrigir essa lacuna**, garantindo que aqueles afetados por situações imprevisíveis e excepcionais **possam acessar seus próprios recursos para**



\* CD258876055900\*

enfrentar dificuldades financeiras, sem a necessidade de aguardar ações governamentais específicas ou novas regulamentações.

Além disso, a medida **não impacta o Orçamento Geral da União**, pois trata-se de recursos privados dos próprios trabalhadores, que devem ter o direito de utilizá-los em momentos de necessidade extrema.

Dessa forma, a emenda **fortalece a proteção social** e amplia o alcance da MP, garantindo que todos os trabalhadores afetados por calamidades tenham **segurança financeira** para lidar com os impactos dessas crises.

Sala da comissão, 5 de março de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258876055900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy



\* C D 2 5 8 8 7 6 0 5 5 9 0 0 \*